



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 43 DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEQUENO VALOR, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Para os efeitos dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente de expedição de Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º A Obrigação de Pequeno Valor corresponderá ao dobro do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º A atualização do crédito, para os efeitos desta Lei Complementar, e para seu pagamento, resultará da correção do valor nominal constante no ofício remetido pelo Poder Judiciário, acrescidos os juros moratórios, e compensatórios, quando for o caso, conforme a decisão transitada em julgado.

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal e suas autarquias, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei no exercício corrente correrão por conta da anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, conforme categoria funcional programática 01.53.11.99.999.1000.0099, no valor de R\$ 2.000.000,00, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



I - Encargos Gerais do Município - 01.53.11.28.843.1000.0326 - Dívida Contratual e Precatórios - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais - Valor: R\$ 1.000.000,00;

II - Encargos Gerais do Município - 01.53.11.28.843.1000.0326 - Dívida Contratual e Precatórios - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais - Valor: R\$ 1.000.000,00.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.714, de 15 de outubro de 2002.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 1º de julho de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=94039SXZW2DC79N8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9403-9SXZ-W2DC-79N8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1630/2025 - 01/07/2025 - 08:49 - 9403-9SXZ-W2DC-79N8